

CO-10.07/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DE LAYOUT E PAGINAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXISTENTES, PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTES AO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – CENTRO – SÃO PAULO-SP.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Avenida Francisco Matarazzo n.º 1500 – Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05.001-100, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelos Senhores, **ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM**, Diretor de Administração e Finanças e **ALEXANDRE GEDANKEN**, Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

CONTRATADA: PLANOS ENGENHARIA LTDA, com sede na Avenida Bosque da Saúde, n.º 1.061, Conj. 102, bairro Saúde, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.142-091, inscrita no CNPJ sob n.º 19.066.579/0001-13, neste ato representada pela sócia-administradora, Sra. **ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA**, brasileira, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.891.474-5/SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o n.º 292.914.468-82.

PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0002398-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07.005/2020

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 29, I, DA LEI Nº 13.303/16

As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DE LAYOUT E PAGINAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXISTENTES, PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTES AO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – CENTRO – SÃO PAULO-SP**, conforme descrições técnicas constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

CO-10.07/2020

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços fornecidos;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação atualizados;
- c) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- d) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- e) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as demandas sobre a execução do contrato;
- f) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando responsável pelo acompanhamento da execução contratual;
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

3.2. Ocorrendo a resolução do contrato por comum acordo ou pela superveniência das condições resolutivas previstas no presente instrumento, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CO-10.07/2020

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Condições de Faturamento

5.1.1. O valor será faturado, em parcela única, a partir da emissão do Termo de Recebimento, o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à emissão do termo acima e autorização do Gestor do Contrato.

5.1.2. O Termo de Recebimento será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 6.2.1. e, eventuais correções, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme item 6.3., mediante a entrega dos novos layouts e demais documentos constantes no item 2 – “Especificação dos Serviços”, todos do Termo de Referência – Anexo I.

5.2. Condições de Pagamento

5.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP, aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

5.2.1.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

5.2.1.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

5.2.2. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

5.2.3. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR +

CO-10.07/2020

0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE

6.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.

6.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

6.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

6.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

6.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento de qualquer condição fixada neste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;

CO-10.07/2020

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.2. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

7.3. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

7.3.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

7.4. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

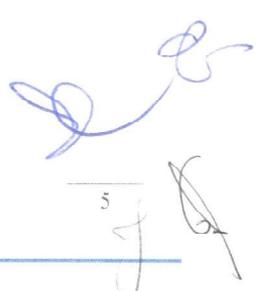
7.5. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

7.6. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA VIII – RESCISÃO

8.1. A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM-SP;



CO-10.07/2020

- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

8.1.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

8.2. Desde que haja conveniência para a PRODAM-SP, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes, devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

8.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

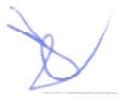
8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

8.6. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.



6


CO-10.07/2020

9.1.1. O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, pelos preceitos de direito privado, mormente a Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

9.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da DL nº 07.005/2020, nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza ou por meios eletrônicos.

9.3. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

9.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam no preço dos serviços, tornando-os inexequíveis, poderão as partes proceder à revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

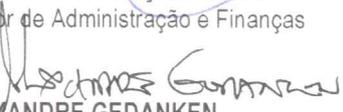
CLÁUSULA X – FORO

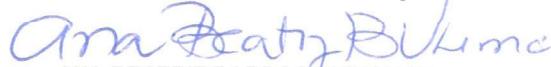
10.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de Julho de 2020.


CONTRATANTE: ALEXANDRE GONÇALVES DE AMORIM
Diretor de Administração e Finanças


ALEXANDRE GEDANKEN
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia


CONTRATADA: ANA BEATRIZ BARBOSA VINCI LIMA
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 
Paulo Sérgio Bini
RG: 17.689.1227-6

2. 
Iacara Faria
RG: 35 016 729-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DE LAYOUT E PAGINAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EXISTENTES, PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTES AO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO-SP.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 A alteração de todos os layouts contempla a revisão dos Projetos de Arquitetura e Engenharia, referentes ao 1º, 2º, 3º, 6º e 7º andares localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – SP CEP 01009-905, Centro, São Paulo-SP.
- 2.2 É parte do objeto a compatibilização com o projeto executivo anteriormente desenvolvido contemplando projetos de:
- a) Plantas baixas com a indicação e especificação, elementos construtivos a serem executados, mantidos e demolidos;
 - b) Plantas do Layout a ser implantado com a indicação do mobiliário e elementos divisórios;
 - c) Plantas, Especificação e Quantificação de Elétrica;
 - d) Plantas, Especificação e Quantificação de Hidráulica;
 - e) Plantas, Especificação e Quantificação de Combate a Incêndio;
 - f) Plantas, Especificação e Quantificação de Estrutura;
 - g) Plantas, Especificação e Quantificação de Revestimento;
 - h) Plantas, Especificação e Quantificação de Forro;
 - i) Plantas, Especificação e Quantificação de Piso;
 - j) Plantas, Especificação e Quantificação de Pintura;
 - k) Plantas, Especificação e Quantificação de Demolição e Reforma Geral de Sanitários (Revestimentos, Bancadas, Metais, Acessórios, etc);
 - l) Plantas, Especificação e Quantificação de demais itens e acessórios (portas dos armários, etc);
 - m) Detalhamento de todos os elementos que sofrerão intervenção como: sanitários, esquadrias e portas a serem projetados como: marcenaria, vidro, divisórias, balcões, etc.
 - n) Compõem o objeto o atendimento as normas técnicas, legislação vigente e apresentação de memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da reforma e adaptação.



2.3 Integram as alterações os seguintes documentos:

- I. Validação dos Layouts apresentados pelo CONTRATANTE de forma a adequá-los as normativas vigentes e as novas necessidades de distanciamento entre mesas, diminuição de setores e espaço para Coworking;
- II. Qualquer elemento proposto que venha interferir ou impactar na estética arquitetônica existente e contribuir para a segurança da higienização dos colaboradores deverá ser previamente aprovado pela Prodam;
- III. Manter o padrão de representação gráfica, na escala 1:100 das plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem alterados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;
- IV. Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços que forem modificados nos projetos, equipamentos e instalações, que deverão ser executados bem como relatórios técnicos e memórias de cálculos que forem necessários ser alterados;
- V. O escopo abrange o desenvolvimento da solução arquitetônica, que deverá orientar as propostas alteradas em relação ao projeto original, apresentado através de: planta baixa, cortes, detalhes e especificação dos materiais e revestimentos de pisos, paredes, tetos, bancadas e outros elementos que sejam necessários a alteração do que está projetado. Deverão ser indicadas as estruturas a construir e a demolir com base na padronização adotada pela PRODAM em uma prancha específica;
- VI. Projeto executivo e detalhamento de arquitetura, de forma que contenham todas as informações necessárias para a sua perfeita interpretação e execução da reforma e adaptações nos andares 1, 2, 3, 6 e 7, constando nessas alterações:
 - a. Plantas baixas com a indicação e especificação das intervenções, dos elementos construtivos a serem executados, mantidos e demolidos;
 - b. Plantas do Layout final a ser implantado com a indicação do mobiliário e elementos divisórios;
 - c. Plantas, Especificação e Quantificação de Elétrica;
 - d. Plantas, Especificação e Quantificação de Hidráulica;
 - e. Plantas, Especificação e Quantificação de Combate a Incêndio;
 - f. Plantas, Especificação e Quantificação de Revestimento;
 - g. Plantas, Especificação e Quantificação de Forro;
 - h. Plantas, Especificação e Quantificação de Piso;
 - i. Plantas, Especificação e Quantificação de Pintura;
 - j. Plantas, Especificação e Quantificação de Demolição e Reforma Geral de Sanitários (Revestimentos, Bancadas, Metais, Acessórios, etc);
 - k. Detalhamento de todos os elementos que sofrerão intervenção caso necessário como: sanitários, esquadrias e portas a serem projetados como: marcenaria, vidro, divisórias, balcões, etc.
- VII. Compõem o objeto o atendimento as normas técnicas, legislação vigente e apresentação de memória de cálculo, memorial descritivo, lista de materiais completa e especificações técnicas necessárias para a contratação e a execução da reforma e adaptação.



CO-10.07/2020

2.4 PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

- I. Memórias de cálculo de quantidade de materiais e serviços adicionais;
- II. Compatibilização de lista de materiais com itens de serviços de referências oficiais;
- III. Compatibilização de planilha orçamentaria integrada com as memórias de cálculo;
- IV. Composição de preços unitários incluindo 03 (três) cotações para itens que não possuem referências oficiais;
- V. Cronograma físico financeiro – detalhado por serviço.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 Para garantir o fiel cumprimento das suas obrigações, a **CONTRATADA** se compromete:

I – Prestar os serviços no local, nas condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como atender a legislação vigente e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), código de postura do município e especificações de acordo com a regulamentação do CREA e CAU.

II – Assegurar à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas.

III – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

IV – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

V – Responsabilizar –se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre o objeto.

VI – A **CONTRATADA** ficará responsável pelo transporte dos profissionais, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços.

VII – A **CONTRATADA** deverá estar registrada no conselho regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e no Conselho Arquitetura e Urbanismo (CAU) e emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) do projeto e planilhas, respectivamente.

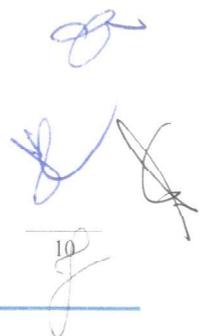
VIII – Antes do início dos serviços a empresa **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os responsáveis pela execução dos serviços (engenheiro e arquiteto especialistas).

IX – À **CONTRATADA** compete a acatar as recomendações e sanar as irregularidades porventura indicadas.

X – A **CONTRATADA** deverá obedecer todas as recomendações com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras NR – 10 e NR – 23, aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

XI – A **CONTRATADA** executará integralmente o objeto deste Termo de Referência, sendo vedada a subcontratação total ou parcial sem a prévia concordância da **CONTRATANTE**.

XII – Demais obrigações, previstas na Lei Federal 13.303/16.



10

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 4.1 Disponibilizar o levantamento arquitetônico do local onde deverão ser executados os serviços decorrentes da elaboração dos projetos em referência, através de meio eletrônico em formato DWG.
- 4.2 Disponibilizar todas as informações e viabilizar o acesso ao local do objeto para correta execução.

5. REQUISITOS PARA O SERVIÇO

- 5.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto a ser contratado.
 - 5.1.1 Será considerando o atestado compatível se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do projeto arquitetônico, representando a execução de 1.756,64 m².
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica profissional dos responsáveis, os quais devem comprovar experiência na execução dos serviços de desenvolvimento de projeto arquitetônico e planilha de custos, emitidos por pessoas do direito público e privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA e CAU.
 - 5.2.1. A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa ou ficha de empregado da empresa ou registro do empregado; ata de eleição de diretoria ou contrato social devidamente registrado no órgão competente, válidos; bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela CONTRATADA integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos do art. 58, § 2º, I da Lei Federal nº 13.303/16.
- 5.3 Apresentar declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, e de suas peculiaridades, responsabilizando-se pela boa execução do objeto.
- 5.4 Todas as declarações e atestados solicitados nos itens acima deverão ser entregues juntamente com a proposta comercial que serão avaliadas pela equipe técnica da Prodam, podendo ser desclassificados automaticamente, se não atendido os requisitos acima descritos.

CO-10.07/2020

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL PARA ENTREGA

- 6.1. O prazo máximo para a conclusão e entrega definitiva do objeto será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato.
- 6.2. Os projetos, memorial e planilhas deverão ser entregues plotados em A4 e em arquivos nos formatos DWG, WORD e EXCEL, na Gerência de Logística - GFL PRODAM localizada na Avenida Francisco Matarazzo, 1500, 1º andar, Torre Los Angeles – Água Branca – São Paulo/SP – Cep: 05001 – 100, no horário das 8:00 as 18:00, com devido agendamento, aos cuidados do senhor Maicon Dantas.
- 6.2.1. No ato de entrega do item 6.2 a **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.
- 6.3. A **CONTRATADA** entregará o objeto descrito no item 2, nas condições descritas no item 6.2, e a **CONTRATANTE** terá 5 (cinco) dias úteis para fazer a verificação técnica e eventuais apontamentos.
- 6.3.1. Caso haja eventuais apontamentos por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá 5 (cinco) dias úteis improrrogáveis para sanear todas as observações feitas quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- 7.1. O valor será faturado a partir da emissão de Termo de Recebimento Definitivo do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente à entrega do termo acima mencionado.
- 7.1.1. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 5 (cinco) dias úteis, conforme item 6.2.1. e, eventuais, correções, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme item 6.3.

8. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento deverá ser efetuado em **parcela única**, após a entrega dos novos layouts e demais documentos constantes no item 2 – “Especificação dos Serviços” e com vencimento até 30 (trinta) dias após a data da emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo – SP. Aos cuidados da Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP).

CO-10.07/2020

- 8.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 8.2.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.
- 8.3. Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.
- 8.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9. Penalidades:

- 9.1. Multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da parcela correspondente se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas neste instrumento, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- 9.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela correspondente, pelo descumprimento das demais cláusulas e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
- 9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da Empresa: PLANOS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 19.066.579/0001-13

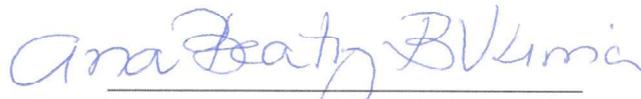
Nº do Contrato: CO-10.07/2020

Vigência contratual: 30 (trinta) dias

Objeto do Contrato: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA PARA ALTERAÇÃO DE LAYOUT E PAGINAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE, PARA ADAPTAÇÃO DE LAJES COMERCIAIS REFERENTES AO 1º, 2º, 3º, 6º E 7º ANDARES LOCALIZADOS NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425 – CENTRO – SÃO PAULO-SP.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo, 17 de Julho de 2020.



Nome e assinatura do representante da empresa

Ana Beatriz B. V. Lima
CREA-SP 5061849511
Diretora

